**EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI No 029/2020 DE 09 DE JUNHO DE 2020.**

AUTORIA: Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Bem-Estar Social.

A Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Bem-Estar Social, por meio de seus membros, tendo como fundamento as disposições constantes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges/RS, apresenta emenda substitutiva, conforme Art. 123, § 1º, inciso II do Regimento Interno,nos seguintes termos:

1. O **Art. 5º** do **PROJETO DE LEI No 029/2020 DE 09 DE JUNHO DE 2020,** passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º-** Cessada as permutas, as servidoras permutadas retornarão aos seus respectivos Municípios de Origem, retomando as avaliações do estágio probatório, nos termos da lei.

Justifica-se tal substituição, visto o Art. 5º apresentar contrariedade ao previsto no artigo 21, § 3º e § 4º da Lei Municipal n º884 de 15 de maio de 2006, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Campos Borges/RS, uma vez que, no caso de permuta de servidores, suspendem-se as avaliações do estágio probatório, as quais ficam automaticamente prolatadas durante o período de permuta.

Sala da Comissão, 16 de junho de 2020.

José da Cruz Wedy Moraes- Presidente

Améris Rodrigues Lira Hartmann- Vice-Presidente

Eliane Louzado Benedetti - Relatora

Gilnei Guerreiro - Membro